



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 14/2012

1-Identificação da Auditoria:

Área: A.5 – Gestão Financeira

Ação: A 5.1 - Auditar Diárias e Passagens.

Setor Auditado: Núcleo de Concessão de Diárias e Passagens.

Período de realização: De 12 de dezembro de 2012 a 22 de fevereiro de 2013.

Objetivo: *Verificar a consistência dos processos de concessão de diárias e passagens, analisando os valores, justificativas e períodos de concessão.*

2 –Escopo ou procedimento

Nesta auditoria foram considerados processos de diárias e passagens referentes aos meses de julho a dezembro de 2012 e relatórios gerenciais extraídos do SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, neste período.

3 – Acompanhamento da Gestão

O Núcleo de Diárias e Passagens – NUGDI tem buscado cumprir as determinações legais relacionadas à concessão de diárias e passagens, conforme pôde ser observado nas análises aos relatórios constantes no SCDP, especialmente no que tange à prestação de contas. Ainda que o NUGDI demande esforços para cumprir as determinações legais, restam situações que necessitam ser apontadas tendo em vista alertar quanto a possíveis riscos de controle e descumprimento das determinações legais.

4– Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:

▪ **Constatações:**

Após análise das solicitações de viagem ocorridas no período de 01 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, identificaram-se as situações que seguem:

Constatação nº 27

Descumprimento do art. 15 da Portaria 403/2009 MEC na concessão de diárias e passagens.

Conforme o art. 15 da Portaria 403/2009, que dispõe sobre solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do MEC:

“Art. 15 A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo:

I - eventos no país: dois representantes por unidade;

II - eventos no exterior: um representante por unidade.

Parágrafo Único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização prévia do Secretário Executivo, no caso de viagens nacionais, e do Ministro de Estado da Educação, no caso de viagens internacionais.” (grifo nosso)

Todavia, foi verificado, no segundo semestre de 2012, situações em que foram concedidas diárias e passagens a mais de 4 (quatro) servidores para uma unidade, destacando-se a identificação da concessão a 9 (nove) servidores de uma mesma unidade para o mesmo evento.

O parágrafo único do artigo citado permite a extrapolação de dois representantes por unidade, quando houver caráter de excepcionalidade devidamente justificada, porém, nos documentos anexados ao processo de concessão das diárias não pôde ser verificado formalização de tais requisitos ocorrendo situações que não consta sequer o documento de solicitação da concessão das diárias e passagens.

Além do cumprimento da legislação, a limitação da quantidade de servidores por unidade em determinado evento faz-se importante por permitir a um maior número de servidores o usufruto do direito a diárias e passagens para capacitações e/ ou apresentação de trabalhos, desde quando se tem um orçamento limitado para um número grande de servidores atuando em áreas diversas.

Ressalta-se que normalmente no final do primeiro semestre de cada ano já se apresenta reduzido no limite de diárias e passagens, resultando em necessárias negativas às solicitações de diárias e passagens com priorização de demandas.

▪ Manifestações do Auditado

“O Núcleo de Gestão de Diárias e Passagens envidará os melhores esforços no sentido de observar e cumprir o que reza o art. 15 da Portaria 403/2009 evitando a reincidência de viagens com as características em desacordo com a portaria acima citada, analisando criteriosamente as solicitações de diárias e passagens, fazendo-se cumprir a legislação vigente.”

▪ Análise da Auditoria Interna referente à manifestação

Conforme citado no item ‘Acompanhamento de Gestão’ deste relatório, é de conhecimento desta unidade de Auditoria Interna que o Núcleo de Gestão de Diárias e Passagens - NUGDI tem envidado esforços para se fazer cumprir as legislações relacionadas à concessão de diárias e passagens, porém, identificou-se na situação acima constatada que a ausência de registros das informações de forma minuciosa colaborou para o descumprimento do art. 15 da Portaria 403/2009, pois o mesmo artigo permite

condições de exceções em caso de situações excepcionais, desde que bem justificadas, o que não ocorreu nos casos apontados.

Em decorrência disso, faz-se necessário alertar para a criteriosa alimentação do Sistema de Diárias e Passagens – SCDP, tendo em vista o cumprimento do § 6º do art. 7º do decreto 7.689/2012, que determina:

“Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.” (grifo nosso).

Sendo assim, além dos argumentos constantes no texto dessa constatação, quanto à atenção a legislação e a economicidade, pede-se atenção especial quanto a cumprimento de toda normatização que envolve a concessão de diárias e passagens, sobretudo àquelas que configuram excepcionalidades.

▪ **Recomendação nº 31**

Recomenda-se, sempre que ocorrer a solicitação de mais de dois servidores de uma mesma unidade, o cumprimento ao artigo 15 da portaria 403/2009 tendo em vista a boa distribuição do orçamento destinado às diárias e passagens.

▪ **Recomendação nº 32**

Recomenda-se a criteriosa alimentação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do decreto 7.689/2012, garantindo a fidedignidade das informações constantes no sistema diante do processo físico.

Constatação nº 28

Ausência de demonstração objetiva do interesse público na concessão de diárias iniciadas em finais de semana.

Identificou-se 237 (duzentas e trinta e sete) concessões de diárias e passagens iniciadas a partir da sexta-feira incluindo sábados, domingos e feriados contendo como justificativas apenas o fato do evento iniciar em final de semana, na maioria dos casos. Conforme a Portaria 403/2009 do MEC:

“Art. 12 As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, detalhando-se a necessidade da participação pessoal do beneficiado.

Parágrafo único. Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.” (grifo nosso)

O volume de concessões de viagens com início a partir da sexta-feira e em finais de semana chamou atenção, especialmente pelo fato de não conter na maioria dos processos, justificativas detalhadas quanto à necessidade da participação do servidor em determinado evento/ atividade, bem como pela ausência de demonstração objetiva do interesse público na ocorrência daquele evento, conforme pede a portaria 403/2009. Destaque-se que para algumas destas viagens não consta no processo o documento de solicitação de viagem, elemento essencial para concessão das diárias e passagens.

A concessão das diárias e passagens é um benefício do Governo Federal que visa colaborar para a realização de eventos bem como fomento da educação continuada e aperfeiçoamento de servidores públicos e colaboradores eventuais. Partindo do pressuposto que as atividades/ eventos comumente ocorrem durante a semana, e eventualmente em finais de semana e feriados é que se identifica como exceção, portanto, por força da normativa, exigem-se justificativas detalhadas para concessão nestes períodos. Ressalta-se, ainda, o momento de grande valorização da transparência no gasto do orçamento público, onde os órgãos de controle dispostos a serviço da sociedade buscam o estrito cumprimento das legislações, especialmente às relacionadas a este tema.

- **Manifestações do Auditado**

“As compras de passagens assim como as concessões de diárias referentes aos Processos de Concessão de Diárias e Passagens - PCDPs cadastrados em períodos que recaem em finais de semana e/ou feriados apenas são admitidos nos casos em que há necessidade de deslocamento com antecedência ou com necessidade de retorno em dia subsequente com vistas a garantir a condição laborativa produtiva do servidor ou quando o evento ou missão ocorre em data que coincide em final de semana e/ou feriado. Contudo, levando em consideração a constatação nº28 da auditoria interna e no interesse de cumprir efetivamente a legislação bem como imprimir transparência aos PCDPs, o NUGDI irá rever todas as justificativas e também documentação comprobatória requerida para a inicialização dos PCDPs, especialmente àquelas referentes às concessões de diárias e passagens que sucedam em finais de semana e/ou feriados, a fim de embasar legalmente todas as concessões.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Da mesma forma que argumentado na análise da constatação nº 27, reitera-se a necessidade da criteriosa alimentação do SCDP tendo em vista a transparência dos processos de diárias e passagens. Pois, mesmo em casos em que não sejam identificadas ilegalidades a ausência de clareza nas informações constantes em cada processo pode vir a ensejar suspeição dos atos praticados e desnecessários apontamentos por demais órgãos de controle tais como a CGU e o TCU. Além disso, ressalta-se que a justificativa bem fundamentada de viagens ocorridas em finais de semana é exigência legal, portanto a constatação será mantida em relatório com o objetivo de acompanhamento e revisão nos próximos trabalhos de auditoria.

- **Recomendação nº 33**

Recomenda-se ao NUGDI que ao concederem diárias e passagens para eventos ocorridos em finais de semana ou feriado que solicite dos demandantes justificativas objetivas que demonstrem o interesse público.

▪ **Recomendação nº 34**

Recomenda-se que, de posse das devidas justificativas para viagens em finais de semana, ocorra a criteriosa alimentação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do decreto 7.689/2012.

Constatação nº 29

Ausência de publicação de três meses de concessão de diárias em 2012.

A publicidade das concessões de diárias e passagens é uma exigência prevista no art. 6º do decreto 5.992/06:

“Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.”

O NUGDI tem publicado as diárias e passagens no Boletim Interno da UFRB, porém não se identificou nas publicações relativas ao ano de 2012 que os meses de junho, novembro e dezembro não foram divulgados, embora nesses períodos tenham ocorridos viagens conforme verificação no SCDP.

▪ **Manifestações do Auditado**

“A publicação dos PCDPs anteriormente notificados pela auditoria interna como pendentes de publicação, encontra-se atualizada, podendo os boletins ser consultados através da página www.ufrb.edu.br/diarias, a qualquer tempo por todos que tenham interesse.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

A exigência da publicidade das diárias e passagens concedidas além de constar do art. 6º do decreto 5.992/2006, está contemplada pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Todavia, apesar da informação do Boletim de Diárias 2012 ter sido atualizada, não se identificou, até o fechamento deste relatório, a publicação dos meses apontados como ausentes nesta constatação (junho, novembro e dezembro de 2012).

Sendo assim, reiteramos a importância da publicação das concessões de diárias e passagens.

▪ **Recomendação nº 35**

Recomenda-se ao NUGDI divulgar as concessões de diárias e passagens ocorridas nos meses de junho, novembro e dezembro de 2012.

▪ **Recomendação nº 36**

Recomenda-se ao NUGDI manter sempre atualizado o Boletim de Diárias constante no sítio da UFRB, conforme Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Cruz das Almas, 25 de fevereiro de 2013.

Alexsandra Silveira Mota
Auditoria Interna
Siape 1755960

Siméa Azevedo Brito Borges
Auditoria Interna
Siape1578303

Ciente em ___/___/_____

Igor Dantas Fraga
Siape 1560345